



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 200
TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 8642

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

Despacho

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2351/2016 de 18 de Outubro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o prémio não reembolsável e o prémio reembolsável, atribuído a Lúcia de Fátima Oliveira Cordeiro Machado, NIF 200586700, pelo Despacho n.º 1288/2014, de 23 de julho, o qual se destinava à criação do próprio emprego da beneficiária, como empresária em nome individual, no âmbito do programa CPE – PREMIUM.

Em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, a cessação da atividade antes de decorrido o prazo de três anos, determina a devolução das quantias recebidas.

12 de setembro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2352/2016 de 18 de Outubro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o Despacho n.º 1255/2016, de 23 de junho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuiu o apoio à Mendonça Costa & Filhos, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 098 190, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra, cessando a atribuição mensal do mesmo a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (processo n.º 8646), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro.

26 de setembro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2353/2016 de 18 de Outubro de 2016

Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, atribui-se o seguinte apoio, concedido sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE:

SDEA, EPER, Empresa Pública, com sede na Rua de S. João, n.º 47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510582478, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 273/2016);

BUMFIT Terceira, Lda., Empresa Privada, com sede na Travessa do Fanal, n.º 26, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510544657, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 277/2016);

Associação Agrícola da Ilha Terceira, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 31, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512022399, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 257/2016);

Ernesto Photography, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Nossa Senhora do Rosário, n.º 8, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 509210899, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 260/2016);

Cartor – Sociedade de Construções, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua do Hospital, s/n, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512022976, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 261/2016);

Terceira-Farma-Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Lda., Empresa Privada, com sede no Pico Redondo, n.º 145, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512045453, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 264/2016);

AZORINA, SA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, Empresa Privada, com sede no Apartado 125 E/C, concelho de Horta, contribuinte n.º 509674321, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 258/2016);

**JORNAL OFICIAL**

AZORINA, SA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, Empresa Privada, com sede no Apartado 125 E/C, concelho de Horta, contribuinte n.º 509674321, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 259/2016);

Ivoconta – Contabilidade e Serviços, Lda., Empresa Privada, com sede na Av. Paço do Milhafre, n.º 32 R/C - Esq., concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512051925, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 262/2016);

Quinta dos Açores, Produção Alimentar, Lda., Empresa Privada, com sede no Espaço Quinta dos Açores, Pico Redondo, n.º 149, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512045593, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 265/2016);

Saudaçor, SA, Empresa Privada, com sede no Solar dos Remédios, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512078653, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 268/2016);

Inforlandia – Flávia Manuela Nunes Informática, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Mestre do Campo, n.º 7, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512102325, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 266/2016);

Praiotel – Comércio de Equipamento Hoteleiro, Lda., Empresa Privada, com sede na Cruz do Marco, n.º 94, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512020086, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 263/2016);

Policlínica Vilas Boas, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua do Cambalim, n.º 118, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 509526209, um apoio financeiro no valor de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros), pela criação de dois novos postos de trabalho (processo n.º 278/2016);

Cingel Atlântico – Informação e Gestão, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 113, Edifício B, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 509796311, um apoio financeiro no valor de 7260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 269/2016);

Sotermáquinas, SA, Empresa Privada, com sede na Canada Nova Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512022100, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 270/2016);

**JORNAL OFICIAL**

Lar D. Pedro V, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede no Largo Conde da Praia, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512018294, um apoio financeiro no valor de 19.140,00 € (dezanove mil e cento e quarenta euros), pela criação de três novos postos de trabalho (processo n.º 272/2016);

Ciberangra Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua do Salinas, 51/52, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512108960, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 274/2016);

Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Rua do Mercado, n.º 4, concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte n.º 512012121, um apoio financeiro no valor de 14.520,00 € (catorze mil e quinhentos e vinte euros), pela criação de dois novos postos de trabalho (processo n.º 276/2016);

Brum & Freitas, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua da Palha, n.º 56 - 1º, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512025266, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 280/2016);

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Empresa Pública, com sede na Canada do Briado, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512105030, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 279/2016).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

6 de outubro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2354/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos trimestralmente para as freguesias, em 2016, os montantes previstos no mapa XX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo

**JORNAL OFICIAL**

indicadas pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao quarto trimestre de 2016.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

| <u>VILA DO PORTO</u> | euros |
|-----------------------------|------------------|
| Almagreira | 6.094,00 |
| Sta. Barbara | 7.293,00 |
| Sto. Espírito | 9.708,00 |
| S. Pedro | 8.794,00 |
| Vila do Porto | 18.469,34 |
| Total | 50.358,34 |

| <u>PONTA DELGADA</u> | |
|-----------------------------|-----------|
| Arrifes | 21.850,73 |
| Candelária | 6.954,00 |
| Capelas | 13.389,00 |
| Fajã de Baixo | 12.632,68 |
| Fajã de Cima | 12.103,05 |
| Fenais da Luz | 8.080,68 |
| Feteiras | 11.854,68 |
| Ginetes | 7.961,00 |
| Mosteiros | 6.965,34 |
| S. Sebastião | 13.798,68 |
| S. José | 13.233,05 |
| S. Pedro | 18.274,39 |
| Relva | 9.662,39 |
| Sta. Bárbara | 6.303,00 |
| Remédios | 5.998,00 |
| Livramento | 12.264,00 |
| S. Roque | 14.903,00 |
| Sto. António | 9.066,00 |

**JORNAL OFICIAL**

| | |
|---------------------|-------------------|
| S. Vicente Ferreira | 8.314,68 |
| Sete Cidades | 9.472,00 |
| Covoada | 7.158,34 |
| Santa Clara | 11.222,00 |
| Pilar da Bretanha | 4.207,34 |
| Ajuda da Bretanha | 4.602,00 |
| Total | 250.270,03 |

RIBEIRA GRANDE

| | |
|-------------------|-------------------|
| Calhetas | 5.862,00 |
| Conceição | 9.395,34 |
| Fenais D'Ajuda | 8.727,00 |
| Lomba da Maia | 9.639,00 |
| Maia | 11.014,00 |
| Pico da Pedra | 8.595,39 |
| Porto Formoso | 8.013,00 |
| Rabo de Peixe | 21.593,05 |
| Matriz | 12.829,05 |
| Ribeira Seca | 10.273,00 |
| Ribeirinha | 10.092,00 |
| Sta. Bárbara | 8.138,00 |
| S. Brás | 5.862,00 |
| Lomba de S. Pedro | 5.862,00 |
| Total | 135.894,83 |

LAGOA

| | |
|-----------------|------------------|
| Água de Pau | 18.515,00 |
| N. Sra. Rosário | 15.997,39 |
| Ribeira Chã | 5.862,00 |
| Sta. Cruz | 16.923,00 |
| Cabouco | 7.904,68 |
| Total | 65.202,07 |

**JORNAL OFICIAL****VILA FRANCA DO CAMPO**

| | |
|---------------------|------------------|
| Água d'Alto | 10.292,68 |
| Ponta Garça | 17.776,00 |
| S. Miguel | 12.357,00 |
| S. Pedro | 5.716,68 |
| Ribeira das Tainhas | 7.009,34 |
| Ribeira Seca | 6.260,00 |
| Total | 59.411,70 |

POVOAÇÃO

| | |
|------------------|------------------|
| Água Retorta | 7.046,68 |
| Faial da Terra | 6.193,68 |
| N. Sra. Remédios | 8.623,34 |
| Furnas | 14.094,68 |
| Povoação | 15.180,00 |
| Ribeira Quente | 7.165,00 |
| Total | 58.303,38 |

NORDESTE

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Achada | 7.661,00 |
| Achadinha | 8.094,00 |
| Lomba da Fazenda | 9.280,00 |
| Nordeste | 12.610,34 |
| Santana | 5.975,00 |
| Salga | 6.841,00 |
| S. Pedro de Nordestinho | 5.289,34 |
| Algarvia | 4.638,00 |
| Sto. António de Nordestinho | 4.701,00 |
| Total | 65.089,68 |

**JORNAL OFICIAL****ANGRA DO HEROÍSMO**

| | |
|----------------------|-------------------|
| Altares | 9.634,00 |
| Doze Ribeiras | 5.862,00 |
| Feteira | 6.026,00 |
| N. Sra. da Conceição | 14.408,00 |
| Cinco Ribeiras | 5.881,00 |
| Porto Judeu | 12.039,05 |
| Raminho | 5.862,00 |
| Ribeirinha | 10.412,00 |
| Sta. Bárbara | 8.631,00 |
| Sta. Luzia | 10.971,00 |
| S. Bartolomeu | 10.431,00 |
| S. Bento | 9.396,00 |
| S. Mateus da Calheta | 11.458,00 |
| S. Pedro | 12.320,00 |
| S. Sebastião | 10.819,00 |
| Sé | 5.959,00 |
| Serreta | 5.862,00 |
| Terra Chã | 10.405,00 |
| Posto Santo | 9.026,00 |
| Total | 175.402,05 |

PRAIA DA VITÓRIA

| | |
|-------------------|-----------|
| Aqualva | 12.724,00 |
| Biscoitos | 10.536,00 |
| Cabo da Praia | 5.862,00 |
| Fonte do Bastardo | 6.908,00 |
| Fontinhas | 9.027,00 |
| Lajes | 12.766,00 |
| Porto Martins | 5.862,00 |

**JORNAL OFICIAL**

| | |
|-----------------|-------------------|
| Quatro Ribeiras | 5.885,00 |
| Sta. Cruz | 20.923,00 |
| S. Brás | 5.873,00 |
| Vila Nova | 8.288,00 |
| Total | 104.654,00 |

SANTA CRUZ DA GRACIOSA

| | |
|--------------------|------------------|
| Guadalupe | 11.622,00 |
| Luz | 8.144,00 |
| Sta. Cruz Graciosa | 11.103,00 |
| S. Mateus | 8.391,34 |
| Total | 39.260,34 |

CALHETA

| | |
|----------------------|------------------|
| Calheta | 9.854,00 |
| Norte Pequeno | 5.862,00 |
| Topo (N. S. Rosário) | 5.862,00 |
| Ribeira Seca | 14.193,68 |
| Sto. Antão | 11.158,00 |
| Total | 46.929,68 |

VELAS

| | |
|--------------|------------------|
| Norte Grande | 10.217,00 |
| Rosais | 9.430,00 |
| Manadas | 5.960,00 |
| Sto. Amaro | 9.216,00 |
| Velas | 11.509,00 |
| Urzelina | 8.115,00 |
| Total | 54.447,00 |

**JORNAL OFICIAL****SÃO ROQUE DO PICO**

| | |
|------------------|------------------|
| Prainha | 8.412,00 |
| Sta. Luzia | 8.173,00 |
| Sto. Amaro | 5.862,00 |
| Sto. António | 9.495,34 |
| S. Roque do Pico | 12.014,00 |
| Total | 43.956,34 |

LAJES DO PICO

| | |
|--------------------|------------------|
| Calheta de Nesquim | 6.141,00 |
| Lajes do Pico | 16.420,00 |
| Piedade | 7.789,00 |
| Ribeiras | 10.565,00 |
| S. João | 9.324,00 |
| Ribeirinha | 5.862,00 |
| Total | 56.101,00 |

MADALENA

| | |
|---------------|------------------|
| Bandeiras | 8.144,00 |
| Candelária | 9.982,00 |
| Criação Velha | 7.424,00 |
| Madalena | 14.402,00 |
| S. Caetano | 8.209,00 |
| S. Mateus | 8.326,00 |
| Total | 56.487,00 |

HORTA

| | |
|----------------|-----------|
| Angústias | 10.649,68 |
| Capelo | 7.710,00 |
| Castelo Branco | 9.704,00 |
| Cedros | 8.576,00 |

**JORNAL OFICIAL**

| | |
|------------------|------------------|
| Conceição | 6.049,00 |
| Feteira | 8.618,00 |
| Flamengos | 8.468,00 |
| Matriz | 9.681,34 |
| Pedro Miguel | 6.544,00 |
| Praia Almoxarife | 5.792,34 |
| Praia do Norte | 5.862,00 |
| Ribeirinha | 5.862,00 |
| Salão | 5.862,00 |
| Total | 99.378,36 |

SANTA CRUZ DAS FLORES

| | |
|----------------------|------------------|
| Caveira | 3.665,00 |
| Cedros | 4.545,00 |
| Ponta Delgada | 8.215,00 |
| Sta. Cruz das Flores | 17.933,00 |
| Total | 34.358,00 |

LAJES DAS FLORES

| | |
|------------------|------------------|
| Fajã Grande | 6.695,00 |
| Fajãzinha | 3.921,00 |
| Fazenda | 6.750,00 |
| Lajedo | 3.907,00 |
| Lajes das Flores | 11.022,00 |
| Lomba | 5.105,00 |
| Mosteiro | 3.665,00 |
| Total | 41.065,00 |

TOTAL AÇORES **1.436.568,80**

13 de outubro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 2355/2016 de 18 de Outubro de 2016

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

| | | |
|-------------------------------------|--------------|---|
| Município de Vila do Porto | 252.843,02 | € |
| Município de Ponta Delgada | 736.342,37 | € |
| Município da Ribeira Grande | 586.245,20 | € |
| Município da Lagoa | 298.188,00 | € |
| Município de Vila Franca do Campo | 296.553,96 | € |
| Município da Povoação | 298.682,60 | € |
| Município do Nordeste | 309.997,00 | € |
| Município de Angra do Heroísmo | 596.441,03 | € |
| Município da Praia da Vitória | 430.024,76 | € |
| Município de Santa Cruz da Graciosa | 198.734,13 | € |
| Município da Calheta | 245.421,00 | € |
| Município das Velas | 279.062,00 | € |
| Município de S. Roque do Pico | 220.216,43 | € |
| Município das Lajes do Pico | 277.688,05 | € |
| Município da Madalena | 291.360,95 | € |
| Município da Horta | 350.805,54 | € |
| Município de Santa Cruz das Flores | 166.856,21 | € |
| Município das Lajes das Flores | 195.115,08 | € |
| Município do Corvo | 110.882,00 | € |
| <i>Total</i> | 6.141.459,33 | € |

**JORNAL OFICIAL**

13 de outubro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2356/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências de capital.

| | | |
|-------------------------------------|-----------|---|
| Município de Vila do Porto | 28.131,00 | € |
| Município de Ponta Delgada | 81.823,00 | € |
| Município da Ribeira Grande | 65.152,00 | € |
| Município da Lagoa | 33.132,00 | € |
| Município de Vila Franca do Campo | 32.950,00 | € |
| Município da Povoação | 8.263,00 | € |
| Município do Nordeste | 34.444,00 | € |
| Município de Angra do Heroísmo | 66.272,00 | € |
| Município da Praia da Vitória | 47.780,00 | € |
| Município de Santa Cruz da Graciosa | 22.118,00 | € |
| Município da Calheta | 27.269,00 | € |
| Município das Velas | 31.007,00 | € |
| Município de S. Roque do Pico | 24.605,00 | € |
| Município das Lajes do Pico | 30.860,00 | € |
| Município da Madalena | 32.376,00 | € |
| Município da Horta | 39.409,00 | € |
| Município de Santa Cruz das Flores | 18.678,00 | € |

**JORNAL OFICIAL**

| | | |
|--------------------------------|------------|---|
| Município das Lajes das Flores | 21.808,00 | € |
| Município do Corvo | 12.320,00 | € |
| <i>Total</i> | 658.397,00 | € |

13 de outubro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 2357/2016 de 18 de Outubro de 2016

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências correntes.

| | | |
|-------------------------------------|------------|---|
| Município de Vila do Porto | 10.702,00 | € |
| Município de Ponta Delgada | 129.063,00 | € |
| Município da Ribeira Grande | 69.541,00 | € |
| Município da Lagoa | 28.437,00 | € |
| Município de Vila Franca do Campo | 22.981,00 | € |
| Município da Povoação | 13.095,00 | € |
| Município do Nordeste | 9.693,00 | € |
| Município de Angra do Heroísmo | 52.262,00 | € |
| Município da Praia da Vitória | 39.882,00 | € |
| Município de Santa Cruz da Graciosa | 6.937,00 | € |
| Município da Calheta | 5.618,00 | € |
| Município das Velas | 7.714,00 | € |
| Município de S. Roque do Pico | 5.471,00 | € |
| Município das Lajes do Pico | 7.018,00 | € |

**JORNAL OFICIAL**

| | | |
|------------------------------------|------------|---|
| Município da Madalena | 9.492,00 | € |
| Município da Horta | 23.356,00 | € |
| Município de Santa Cruz das Flores | 4.477,00 | € |
| Município das Lajes das Flores | 1.393,00 | € |
| Município do Corvo | 394,00 | € |
| <i>Total</i> | 447.526,00 | € |

13 de outubro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2358/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas, relativas à participação no IRS, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências correntes.

| | | |
|-------------------------------------|------------|---|
| Município de Vila do Porto | 26.618,00 | € |
| Município de Ponta Delgada | 257.709,00 | € |
| Município da Ribeira Grande | 50.417,00 | € |
| Município da Lagoa | 28.148,00 | € |
| Município de Vila Franca do Campo | 14.223,00 | € |
| Município da Povoação | 7.296,00 | € |
| Município do Nordeste | 6.291,00 | € |
| Município de Angra do Heroísmo | 114.867,00 | € |
| Município da Praia da Vitória | 46.934,00 | € |
| Município de Santa Cruz da Graciosa | 8.046,00 | € |
| Município da Calheta | 5.252,00 | € |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

| | | |
|------------------------------------|------------|---|
| Município das Velas | 10.141,00 | € |
| Município de S. Roque do Pico | 7.393,00 | € |
| Município das Lajes do Pico | 8.729,00 | € |
| Município da Madalena | 12.303,00 | € |
| Município da Horta | 48.589,00 | € |
| Município de Santa Cruz das Flores | 3.913,00 | € |
| Município das Lajes das Flores | 2.362,00 | € |
| Município do Corvo | 1.194,00 | € |
| <i>Total</i> | 660.425,00 | € |

13 de outubro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 1544/2016 de 18 de Outubro de 2016

Por Portaria n.º 355 da Secretária Regional da Solidariedade Social, 12 de outubro de 2016, foi atribuída a verba de 23.325,09€ ao Lar das Criancinhas da Horta - Faial, destinada à comparticipação nas despesas com a obra de remodelação da creche “O Castelinho”, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 – Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

12 de outubro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 1545/2016 de 18 de Outubro de 2016

Por Portaria n.º 354 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 12 de outubro de 2016, foi atribuída a verba de 7.786,01€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz das Flores, destinada à comparticipação das despesas referentes à obra de requalificação do serviço de apoio ao domicílio em Santa Cruz das Flores, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

12 de outubro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1546/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de outubro, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

6 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1547/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 284.791,00 € (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de outubro destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

6 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1548/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 23.541,00 € (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de outubro, destinada ao pagamento de serviços prestados pelo pessoal médico, enfermagem e motoristas da SIV, no âmbito da ação “Suporte Imediato de Vida”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 9) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

6 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1551/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 2.747,08€ (dois mil setecentos e quarenta e sete euros e oito centavos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao pagamento de despesas com reparações das viaturas de emergência, no âmbito da ação “Viaturas dos Corpos de Bombeiros”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01, Ação 2), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1552/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 15.596,06 € (quinze mil quinhentos e noventa e seis euros e seis centimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com reparação de monitor de sinais vitais e aquisição e transporte de vestuário contra incêndios, no âmbito da ação “Equipamentos para as AHBV’s”.

A referida transferência será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H)

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1553/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 28.091,69€ (vinte e oito mil e noventa e um euros e sessenta e nove centimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com os contratos mensais com a Globaleda, Segma, PT Comunicações, Intergraph e Seatec, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Ação 5), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1554/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 2.789,58 € (dois mil setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas referentes ao Auto de Medição de Trabalhos Contratuais no projeto de ampliação do quartel, no âmbito da ação “Construção do Quartel da AHBV de Santa Maria”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Ação 7), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1555/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 1.407,85 € (mil quatrocentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a serviços de monitoragem da recertificação do curso SAV C, no âmbito da ação “Linha Saúde Açores”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Ação 7), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1556/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 1.452,22 € mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e dois cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao pagamento de despesas com deslocações e estadas, no âmbito da ação “Formação Profissionais do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 1), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1557/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 5.493,04 € (cinco mil quatrocentos e noventa e três euros e quatro cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao pagamento de despesas com serviços de monitoragem, deslocações e estadas, ajudas de custo, aquisição e transporte de diverso material para utilização nas ações de formação, no âmbito da ação “Formação Profissionais dos Corpos de Bombeiros”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 2), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1558/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 3.540,00 € (três mil quinhentos e quarenta euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com um vídeo promocional, no âmbito da ação “Formação à População”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 1559/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 13.215,00€ (treze mil cento e duzentos e quinze euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros |
|-----------------------|-----------|
| 018 - EBS da Graciosa | 13.215,00 |
| <i>Total</i> | 13.215,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1560/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 177.005,00€ (cento e setenta e sete mil e cinco euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros |
|---------------------------------------|------------|
| 015 - EBI de Angra do Heroísmo | 29.130,00 |
| 016 - EBI da Praia da Vitória | 56.545,00 |
| 017 - EBI de Biscoitos | 14.820,00 |
| 029 - ES Jerónimo Emiliano de Andrade | 16.655,00 |
| 038 - ES Vitorino Nemésio | 26.235,00 |
| 048 - EBS Tomás de Borba | 21.710,00 |
| 060 - EBI Francisco Ferreira Drummond | 11.910,00 |
| <i>Total</i> | 177.005,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1561/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 47.380,00€ (quarenta e sete mil trezentos e oitenta euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social,

**JORNAL OFICIAL**

classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | | Euros |
|-------|----------------|-----------|
| 024 - | EBS das Flores | 47.380,00 |
| | <i>Total</i> | 47.380,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1562/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 213.102,00€ (duzentos e treze mil cento e dois euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | | Euros |
|-------|----------------------|-----------|
| 014 - | EBI de Arrifes | 21.970,00 |
| 025 - | ES Antero de Quental | 30.355,00 |
| 026 - | ES Domingos Rebelo | 22.343,00 |
| 027 - | ES da Ribeira Grande | 38.810,00 |
| 028 - | ES das Laranjeiras | 3.420,00 |
| 039 - | EBS da Povoação | 40.742,00 |
| 049 - | EBI da Maia | 18.415,00 |
| 053 - | EBI de Ginetes | 13.716,00 |
| 057 - | ES da Lagoa | 11.930,00 |
| 058 - | EBI de Água de Pau | 3.185,00 |

**JORNAL OFICIAL**

| | | |
|-------|--------------------|------------|
| 059 - | EBI de Ponta Garça | 8.216,00 |
| | <i>Total</i> | 213.102,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1563/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 215.440,00,00€ (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros | |
|-------|-----------------------------|------------|
| 005 - | EBI Roberto Ivens | 6.600,00 |
| 006 - | EBI Canto da Maia | 27.410,00 |
| 007 - | EBS de Nordeste | 26.985,00 |
| 008 - | EBI da Lagoa | 7.105,00 |
| 009 - | EBI da Ribeira Grande | 32.975,00 |
| 011 - | EBI de Capelas | 36.060,00 |
| 012 - | EBS de Vila Franca do Campo | 8.490,00 |
| 013 - | EBI de Rabo de Peixe | 69.815,00 |
| | <i>Total</i> | 215.440,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1564/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 47.020,00€ (quarenta e sete mil e vinte euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros |
|-------------------------------|-----------|
| 022 - EBS das Lajes do Pico | 14.410,00 |
| 023 - EBS de S. Roque do Pico | 15.800,00 |
| 041 - EBS da Madalena | 16.810,00 |
| <i>Total</i> | 47.020,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1565/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 24.635,00€ (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e cinco euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

**JORNAL OFICIAL**

| | Euros |
|-------------------------|-----------|
| 021 - EBI da Horta | 12.735,00 |
| 030 - ES Manuel Arriaga | 11.900,00 |
| <i>Total</i> | 24.635,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1566/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 23.670,00€ (vinte e três mil e seiscentos e setenta euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros |
|----------------------|-----------|
| 019 - EBS de Velas | 7.600,00 |
| 020 - EBS da Calheta | 16.070,00 |
| <i>Total</i> | 23.670,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1567/2016 de 18 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 10.950,00€ (dez mil novecentos e cinquenta euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2016, correspondente ao mês de outubro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros |
|--------------------------|-----------|
| 010 - EBS de Santa Maria | 10.950,00 |
| <i>Total</i> | 10.950,00 |

12 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 2359/2016 de 18 de Outubro de 2016

Considerando que a Associação de Juventude de Candelária organiza a 17.ª edição do JUVEARTE – Festival de Teatro, que decorre nas ilhas S. Miguel e Terceira no período de 12 a 19 de novembro;

Considerando que o Festival em apreço tem como objetivo promover o Teatro nos Açores, sobretudo junto da população jovem e contribuir para a troca de experiências entre os grupos participantes;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração

**JORNAL OFICIAL**

de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a 17.ª edição do JUVEARTE – Festival de Teatro, que decorre nas ilhas S. Miguel e Terceira no período de 12 a 19 de novembro de 2016.

13 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2360/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Nos termos da alínea l) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico um apoio financeiro no montante de 1.128,00€ (mil e cento e vinte e oito euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado formação.

6 de outubro de 2016. A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2361/2016 de 18 de Outubro de 2016**

Nos termos da alínea l) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS da Povoação um apoio financeiro no montante de 590,79 € (quinhentos e noventa euros e setenta e nove cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado formação.

10 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 358/2016 de 18 de Outubro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena vai participar no Campeonato Nacional de equipas de seniores femininos da 1.ª divisão de ténis de mesa e Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Sário César de Goulart Fraga, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininos da 1.^a Divisão e Taça de Portugal em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.250,00, conforme o programa apresentado, é de € 5.985,00, sendo:

- 1 - € 2.535,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininos da 1.^a Divisão em Ténis de Mesa;
- 2 - € 3.450,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininos da 1.^a Divisão em Ténis de Mesa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 3.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 2.985,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 1.^a Divisão, Supertaça e Taça de Portugal em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º. 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º. 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

13 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa

**JORNAL OFICIAL**

do Povo da Madalena, *Sário César de Goulart Fraga*. - Compromisso n.º EA51600118 / FRD 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 359/2016 de 18 de Outubro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos vai participar no Campeonato Nacional de equipas de seniores femininos da 1.ª divisão de ténis de mesa e Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Seniores Femininos da 1.ª Divisão e Taça de Portugal em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.404,00, conforme o programa apresentado, é de € 5.985,00, sendo:

- 1 - € 2.535,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininos da 1.^a Divisão em Ténis de Mesa;
- 2 - € 3.450,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininos da 1.^a Divisão em Ténis de Mesa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 3.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 2.985,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 1.^a Divisão, Supertaça e Taça de Portugal

**JORNAL OFICIAL**

em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º EA51600117 /FRD 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 360/2016 de 18 de Outubro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que o Prainha Futebol Clube vai participar no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Prainha Futebol Clube, adiante designado por PFC ou segundo outorgante, representado por João Herberto Quaresma Bettencourt, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 141.400,00, conforme o programa apresentado, é de € 35.049,60, sendo:

1 - € 16.689,60 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

2 - € 18.360,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a fase do Campeonato de Futebol dos Açores.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 23.500,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 11.549,60 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual 2017.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Prainha Futebol Clube, *João Herberto Quaresma Bettencourt*. - Compromisso n.º EA51600130/FRD 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 361/2016 de 18 de Outubro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Sport Clube Lusitânia propõe-se participar num estágio desportivo tendo como objetivo preparar a sua equipa de seniores masculinos de basquetebol que participará no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de basquetebol, na época desportiva 2016-2017;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. O Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL, representado por João Orlando Sousa Rebelo, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação num estágio desportivo tendo como objetivo preparar a sua equipa de seniores masculinos de basquetebol que participará no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de basquetebol, na época desportiva 2016-2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 4.711,00 €, conforme o programa apresentado, no montante global previsível de 1.800,00 €.
2. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e processada pela DRD até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o SCL, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1. Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
2. Garantir a participação de um mínimo de 12 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos e dirigentes;
3. Elaborar, o relatório demonstrativo da participação e da aplicação da verba respetiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do mesmo;
4. Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e tem o seguinte regime:

- 1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- 2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.
3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:
 - 1 A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

2 O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem que não poderá ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

14 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Clube Lusitânia, *João Orlando Sousa Rebelo*. - Compromisso n.º E451602868/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 362/2016 de 18 de Outubro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo propõe-se participar num estágio desportivo tendo como objetivo preparar a sua equipa de seniores masculinos de voleibol que participará no Campeonato Nacional da I Divisão de voleibol, época desportiva 2016/2017;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação num estágio desportivo tendo

**JORNAL OFICIAL**

como objetivo preparar a sua equipa de seniores masculinos de voleibol que participará no Campeonato Nacional da I Divisão de voleibol, época desportiva 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 3.803,50 €, conforme o programa apresentado, no montante global previsível de 2.100,00 €.
2. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e processada pela DRD até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a AJFB, compromete-se a:

1. Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
2. Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos e dirigentes;
3. Elaborar, o relatório demonstrativo da participação e da aplicação da verba respetiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do mesmo;

**JORNAL OFICIAL**

4. Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e tem o seguinte regime:

- 1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- 2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- 1 A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;
- 2 O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem que não poderá ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, por cada penalização.

14 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º E451602910/PRA.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2362/2016 de 18 de Outubro de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Fernando Leal a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Roças Grandes”, sita à freguesia de Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 0,22 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 3.290.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente nas áreas delimitadas no mapa anexo ao presente despacho e de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

**JORNAL OFICIAL**

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

13 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

**JORNAL OFICIAL****S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**
Declaração de Retificação n.º 69/2016 de 18 de Outubro de 2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado no n.º 163 da II Série do *Jornal Oficial*, declara-se que o Contrato-Programa n.º 310/2016, de 13 de setembro, que se encontra publicado no n.º 176, da II Série do *Jornal Oficial*, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“Compromisso n.º E451602454/PRA 2016.”,

Deve ler-se:

“Compromisso n.º E451602963/PRA 2016.”

14 de outubro de 2016. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

MUNICÍPIO DE NORDESTE
Aviso n.º 47/2016 de 18 de Outubro de 2016

Torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 21 de setembro findo, deliberou por unanimidade proceder à Revisão do Plano de Pormenor de uma área da Vila de Nordeste com base no Relatório de Avaliação que se encontra disponível para consulta no Website do Município do Nordeste.

Mais se informa que foi determinada a abertura de um período de 15 dias a contar da data de publicação do presente Aviso no *Jornal Oficial*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida Revisão do Plano de Pormenor de uma área da Vila de Nordeste.

As participações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara e enviadas por escrito para o email: expediente@cmnordeste.pt, podendo também ser entregues presencialmente no horário de expediente, ou enviadas por correio para o endereço: Praça da República, 9630-141 Nordeste.

12 de outubro de 2016. - O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
Anúncio n.º 279/2016 de 18 de Outubro de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Município de São Roque do Pico

Serviço/órgão/pessoa de contato

Serviço Administrativo e Financeiro

Endereço (*)

Alameda 10 de Novembro de 1542

Código postal (*)

9940-353

Localidade (*)

São Roque do Pico

Telefone (00351)

292648700

Fax (00351)

292648709

Endereço eletrónico (*)

geral@cm-saoroquedopico.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Concurso público n.º 21/2016/CMSRP - Empreitada de "Abastecimento de água ao lugar do Cabrito, freguesia de Santa Luzia, e outros do Município de São Roque do Pico.

Descrição sucinta do objeto do contrato

O presente concurso público tem por objeto a celebração de contrato de empreitada para a o abastecimento de água ao lugar do Cabrito, freguesia de Santa Luzia, e outros do Município de São Roque do Pico, Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

45232150-8

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)nã

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Designação do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (2) (*)

**JORNAL OFICIAL**

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

São Roque do Pico

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

365 dias ou 12 meses

8 - Documentos de habilitação

Declaração referida no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do CCP. Em ordem a aferir da existência e validade do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, previstas na alínea seguinte, a Entidade Adjudicante, procederá à respetiva consulta no Portal internet daquele Instituto, atualmente disponível em www.impic.pt, no Menu > Consulta de Empresas Licenciadas.” Para efeitos do estabelecido na alínea anterior, o adjudicatário deve ser possuidor do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos: A 1.ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas), a qual tem de ser de classe (3.ª) que cubra o valor global da proposta e que se integra na categoria em que o tipo de obra se enquadra. Para efeito da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, o adjudicatário pode indicar na sua proposta os alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional, de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre os

**JORNAL OFICIAL**

Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.ºs 3 e 4, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar. O órgão da Entidade Pública Contratante competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de São Roque do Pico, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 8h30m às 16h30m), desde a data da primeira publicação do anúncio do procedimento até à data limite para a apresentação das propostas.

Endereço desse serviço (*)

Alameda de 10 de Novembro de 1542

Código postal (*)

9940-353

Localidade (*)

São Roque do Pico

Telefone (00351)

292648700

Fax (00351)

**JORNAL OFICIAL**

292648709

Endereço eletrónico (*)

geral@cm-saoroquedopico.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Não aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

O fornecimento das peças concursais é feito contra o pagamento de € 100,00 (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em numerário, mediante cheque visado e emitido à ordem da Câmara Municipal de São Roque do Pico, ou transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0744 000000 2023056, devendo ser fornecidos para registo o nome, a morada, o endereço de correio eletrónico e os números de telefone e fax, bem como o nome de contacto, das entidades que a tenham levantado ou mandado levantar. Os interessados que desejem obter os documentos por via postal devem ainda suportar os respetivos custos de envio.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16:00 horas do 36º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (60%) PREÇO (40%) A classificação Final (CF) será a que resultar da aplicação da fórmula: Pontuação Final (PF)= (0.60xA) + (0.40xB)

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Câmara Municipal de São Roque

**JORNAL OFICIAL**

Endereço (*)

Alameda 10 de Novembro de 1542

Código postal (*)

9940-353

Localidade (*)

São Roque do Pico

Telefone (00351)

292648700

Fax (00351)

292648709

Endereço eletrónico (*)

geral@cm-saoroquedopico.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

14-10-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

O preço base do presente procedimento é de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), sendo o imposto sobre o valor acrescentado devido pelo adquirente. O ato público do concurso terá lugar na morada indicada no ponto 1 e realizar-se-á pelas 10:30 horas do 1º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas. Não haverá lugar à adjudicação, conforme alínea d) do nº 1 do artigo 79º do CCP, no caso de não aprovação do empreendimento pelo Programa ACORES 2020.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Mark Anthony Silveira

Cargo ou função (*) Presidente da Câmara Municipal

**JORNAL OFICIAL**

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.